



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO GESTORA DE CONVÊNIOS

ATA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO GESTORA DE CONVÊNIOS

Participantes:

Membros da Comissão Presentes:

Margarida Maria Rocon - Membro da comissão
Kamila Broetto Pegoretti Pimentel - Membro da comissão (suplente)
Péricles Ferreira de Almeida - Membro da comissão
Thiago de Faria Dias - Membro da Comissão (suplente).

Servidora do Estado participante:

Sheila Christina Ribeiro Fernandes - Analista do Executivo

Data e Local:

Os citados membros da Comissão Gestora de Convênios, nomeados por meio do Decreto nº 449-S, de 11 de março de 2013, alterado pelo Decreto nº 2.881-S, publicado em 20 de dezembro de 2013, reuniram-se no dia 05/05/2014 às 14:00 horas, no 8º Andar do Edifício Fábio Ruschi, na Sala de reuniões da SECONT.

A participação da servidora Sheila Christina Ribeiro Fernandes na reunião deu-se devido à discussão relativa às questões relacionadas ao SIGA.

Pauta:

- I. Propostas de alteração do Decreto 2.737-R/2011 sugeridas pela SESA (Ofício/SESA/FES/nº 274/2013, de 08 de outubro de 2013) e SEAG (menagem eletrônica de 01/11/2013):

A comissão deliberou sobre cada um dos itens de ambos os documentos. Em relação à SEAG definiu-se que:

1. Para "Declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento" e "Relação de treinados ou capacitados" será preciso verificar no SIGA como os referidos documentos estão sendo exigidos e conferir no decreto se existe alguma exigência desse tipo;
2. Para "comprovantes de pagamentos aos fornecedores/prestadores de serviço" a comissão acorda que isso já possível haja vista a previsão do artigo 40, §§1º e 2º do Decreto 2737-R, e no SIGA por meio da Aba OB;
3. Para "Relação de treinados ou capacitados" e "Certificado de Registro e Licenciamento de veículo - CRLV" entendeu a comissão que poderiam ser



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO GESTORA DE CONVÊNIOS

incluídos no Decreto 2737-R e a inserção no SIGA seria pela Aba Anexos, todavia, veiculou-se a necessidade de perquirir à servidora da SEAG as razões para que conste o CRLV;

4. Ainda nesta análise a comissão também julgou oportuno alterar o decreto para que, a exemplo da Portaria Federal, exista previsão de que na nota fiscal tenha o nº do convênio destacado.
Assim, decidiu-se por redigir minuta para ambas as alterações.
5. O item "SIGA/prestação de contas/anexos – retirada de documentos" não foi eleito como necessário;
6. A servidora Sheila relatou que é comum encontrar prestações de contas mediante pagamentos com cheques, hipótese não prevista no decreto 23737-R;
O servidor Thiago relatou que o recurso recebido e depositado em conta de convênio, recebe incidência da correção de poupança apenas se ficar parado acima de 30 dias.
A comissão entendeu que seria oportuno provocar o Banestes no intuito de se obter duas mudanças: contas de convênios com correção monetária automática, independente de 30 dias, e isentas de taxas bancárias.
O servidor Thiago propôs que a comissão gestora redija uma Nota Técnica para os secretários (SEGER, SECONT, PGE E SEFAZ) fundamentando as referidas mudanças.

Em relação à SESA definiu-se que:

Decisão da comissão: redigir resposta à SESA não acatando a sugestão e defendendo que a devolução de valores de uma única vez justifica-se em razão do inadimplemento, sendo suficiente para que os convenientes venham a quitar pendências junto ao Estado.

II. Proposta de Boletim Informativo sobre convênios celebrados por consórcios.

A redação foi alterada e o boletim será assinado na próxima reunião.

III. Proposta de programação dos seminários de Gestão de Convênios

A proposta apresentada foi aceita pela comissão. A SEGER fará os contatos necessários com palestrantes e com a ESESP, local sugerido para os eventos.

IV. Correção de vigência por apostilamento ou termo aditivo.




GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO GESTORA DE CONVÊNIOS

A servidora Sheila relatou que no SIGA existem alguns convênios cuja vigência inicial não confere com a vigência real, constante do processo físico. A comissão entendeu tratar-se de erro material. O servidor Péricles argumentou que por se tratar de erro material um simples despacho resolveria, nem sendo necessário fazer apostilamento ou termo aditivo. Contudo, a servidora Sheila lembrou que no SIGA a mudança de vigência só é operada se for celebrado um desses dois instrumentos, um simples despacho anexado não promoveria tal alteração.

Assim, decidiu-se que a melhor forma de contornar a questão seria o usuário celebrar um termo de apostilamento e anexar um despacho (aba Anexos) explicando que o instrumento fora utilizado apenas para correção material e que não se trata de efetiva mudança de vigência.

Por fim, o servidor Thiago sugeriu a publicação das atas da comissão no portal de convênios, após sua assinatura, o que fora consenso entre todos.


Vitória, 05 de fevereiro de 2014.


Margarida Maria Rocon
Membro da comissão

Kamila Broetto Pegoretti Pimentel
Membro da comissão


Péricles Ferreira de Almeida
Membro da comissão


Thiago de Faria Dias
Membro da comissão


Sheila Christina Ribeiro Fernandes
Analista do Executivo